

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parecer n. 19/75 da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei n. 131/75

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei apresentado à consideração desta Casa, aprovar medidas tendentes a alterar os cálculos das Taxas de Licença e fixar normas relativas ao Imposto Sobre Produtos de Qualquer Natureza, dando, ainda, nova redação ao artigo 21 da Lei n. 7687/71, relativa à fixação de penalidades aos contribuintes infratores da legislação vigente.

A proposição cuida, em seu art. 1.º, da atualização do cálculo das Taxas de Licença para Localização, Funcionamento ou Instalação; Tráfego de Veículos; Publicidade; Escavação e Retirada de Materiais do Subsolo; Construções, Arruamentos e Loteamentos; Elevadores, Monta-cargas e Escadas Rolantes. A atualização é proposta de tal forma para que venha atender realmente ao custeio dos trabalhos de fiscalização, carentes de uma imediata dinamização com o fito de proporcionar melhores condições e garantias aos contribuintes. É de considerar, ainda,

que não houve modificações em diversas alíquotas da Taxa de Licença para Localização, Instalação ou Funcionamento, ficando sem alteração as que se referem a feirantes, ambulantes, hospitais, empresas com um só empregado e similares, sendo atualizadas, no entanto, as contribuições devidas pelas empresas de maior porte.

No art. 2.º está determinado que para o cálculo das taxas e atualização das multas (art. 3.º), será utilizado o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município (UFM), vigente em 1.º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento, nos termos de disposição legal já examinada e votada pela Casa.

Pelo exposto, nada temos a opor ao projeto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 6 de novembro de 1975.

Oswaldo Giannotti — Presidente e Relator

Nestor Ribeiro  
Urbano Reis.